Fls. _____
Rubrica

CONTRATO Nº 058/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O ADVOGADO OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO, FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, órgão do poder Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101, centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 2.173.372-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº. 940.173.103-97, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, o advogado Osório Marques Bastos Filho, CPF **nº** 309.122.533-04, inscrito na OAB/PI sob nº. 3.088, pessoa física, com escritório profissional localizado na Av. Dr. Raimundo Santos, 580 – Centro da Cidade de Bom Jesus do Gurguéia, CELEBRAM, com fundamento no Art 25, II c/c Art 13, V da Lei 8.666/93, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**
O objeto do presente contrato consiste na contratação de profissional especializado para prestar serviços de:

1- Acompanhamento dos processos judiciais e administrativos, de interesse da Prefeitura Municipal de Júlio Borges;
2- Assessoramento jurídico ao gestor público na elaboração e revisão de minutas de projetos de lei, decretos e outros dispositivos legais;
3- Assessoramento e emissão de parecer sobre editais de licitação e contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de serviços ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- **DO FUNDAMENTO LEGAL**
Este contrato originou-se do ato de inexigibilidade de licitação nº 003/2019, expedido pelo Prefeito Municipal, nos termos e condições constantes de processo Administrativo nº 012/2019, do qual consta parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO
1)- DO VALOR- O valor global do presente contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o que corresponde a doze parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

2)- A DOTAÇÃO- A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA QUARTA- **DO PAGAMENTO**
PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e executados o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), creditados na conta nº 12.927-5, agência 1209-2 Banco do Brasil.
PARÁGRAFO SEGUNDO- O contratado deverá apresentar, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, a Nota Fiscal/Recibo correspondente aos serviços contratados.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham.

CLÁUSULA QUINTA- **DA VIGÊNCIA**
A vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados a partira da data da sua assinatura, podendo ser aditivado de acordo com a Lei 8.666/93, para continuidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cumprir fielmente o objeto do contrato, prestando seus serviços profissionais na defesa e perquirição dos direitos e interesse da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às solicitações regulares da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando, mensalmente, Relatório Sintético das Atividades Desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fornecer ao CONTRATADO elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "documentos Jurídicos e administrativos", bem como colaborar com o contratado, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos, a fim de atingir plenamente o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- **DAS PENALIDADES AO CONTRATADO**
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
As multas serão dispensadas após prévia análise de sua possibilidade.

CLÁUSULA NONA- **DA RESCISÃO DO CONTRATO**
O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- **DO ACOMPANHAMENTO**
A prefeitura acompanhará a execução dos trabalhos, diretamente através do Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Proposta apresentada pelo CONTRATADO no processo de inexigibilidade da Licitação que deu origem a este Contrato.
- Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.

- As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 02 (duas) vias de igual teor.

Júlio Borges-PI, 26 de fevereiro de 2019

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Osório Marques Bastos Filho
CONTRATADO
OAB/PI Nº

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____